

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 18.17.03.000945-8

VALIDADE 22/03/2020

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 016286/2016 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).

**1 - Nº Empreendimento**

00000029466

**2 - Razão Social**

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

**3 - Endereço**

AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO

**4 - Município**

Recife - PE

**5 - CEP**

50040000

**6 - CNPJ / CPF**

09.769.035/0001-64

**7 - RG / Inscrição Estadual**

**8 - Caracterização do Empreendimento**

O Projeto está enquadrado na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Código 11.6 - H, Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Regularização Ambiental (LP + LI), referente à implantação da adutora de água bruta da barragem Serro Azul, Palmares/PE, com a seguinte descrição:

- A referida adutora tem início no ponto de captação da barragem, de onde a adução da água bruta ocorre apenas por gravidade até o ponto da ETA/EEAB 01, a cerca de 074 km à jusante. No próprio local de implantação da ETA, também é prevista a primeira estação elevatória do sistema, a EEAB 01. Desta primeira elevatória, ocorre o recalque por 10,30 km até a EEAB 02, de onde a água é recalçada por mais 3,04 km até a EEAB 03, que, por sua vez, recalca por 10,36 km até o standpipe.
- A partir do standpipe a adução segue por gravidade, por uma extensão de 16,21 km até chegar na EEAB 04, de onde o regime passa novamente a ser de recalque até o sistema de reservação, 13,77 km à jusante da EEAB 04. Do sistema de reservação, a adução ocorre por gravidade pelos últimos 3,81 km da adutora, até o ponto final de entrega da adutora Serro Azul em conexão com a adutora do Agreste.

O empreendimento será implantado em duas etapas distintas:

- 1) Primeira etapa: consistirá na implantação de todos os elementos necessários para o transporte da água bruta da barragem de Serro Azul até o ponto de conexão com a adutora do Agreste, dentre eles: captação, adutora de água bruta, estações elevatórias de água bruta e reservatório de regulação. Essa primeira etapa se justifica através do caráter emergencial desta obra em atender às demandas de alguns municípios do Agreste de Pernambuco, enquanto o aporte principal de água da adutora do Agreste não ocorre, condicionado à obra da transposição do rio São Francisco;
- 2) Segunda etapa: consiste na adição da ETA Serro Azul, transformando Serro Azul em uma adutora de água tratada. Esta etapa está condicionada à finalização das obras da adutora do Agreste e início da operação da mesma. A partir deste momento, a adutora Serro Azul entregará água tratada na adutora do Agreste, complementando a vazão de projeto da referida adutora.

Empreendimento localizado na

PE 103, S/N, PALMARES, 55680000, Palmares - PE

**9 - Exigências**

1. O(s) manancial(is) utilizado(s) no abastecimento do referido sistema deverá(ão) estar outorgado(s) pelo órgão competente antes de entrar em operação;
2. Deverá ser implantada sinalização de advertência mediante placas indicativas, visando salvaguardar a segurança e orientar à população quanto ao tipo de risco envolvido e quanto à circulação de veículos e pedestres;
3. Deverão ser mantidos em boas condições os acessos às residências, cruzamentos e interseções de vias;
4. Caso ocorram reclamações da população vizinha em relação a problemas de Poluição Ambiental causado pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-lo em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;

**12 - DATA EMISSÃO**

23/03/2017

Pag.1/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 23/03/2017 17:38:03

Código de Autenticação : UJ028AT9

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=18.17.03.000945-8&cd=UJ028AT9>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



5. Na eventualidade da necessidade de relocação de rede de serviço (rede elétrica, rede de telefonia, entre outros), solicitar pronunciamento dos responsáveis pela sua operação e manutenção antes da execução dos serviços;
6. Com relação à execução das obras de movimentação de terra, observar as seguintes medidas: limitar a área exposta à erosão ao mínimo possível e durante o menor período de tempo; desviar as águas de escoamento superficial, evitando seu acesso às áreas expostas; proteger as áreas expostas à erosão, através da vegetação temporária ou cobrindo-as com materiais que contribuam para estabilização do solo, tais como: palhas e material vegetal em geral, entre outros; manter sempre úmida terraplenada, de modo a evitar o levantamento de poeira, principalmente nas proximidades de habitações;
7. A destinação do material de boca-fora deverá ser feita em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural dos cursos d'água e não causar prejuízos aos ecossistemas existentes, sendo inclusive necessária a sua autorização da CPRH e, quando necessário, a sua revegetação;
8. É proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas dos recursos naturais perenes e/ou intermitentes na área de implantação do empreendimento;
9. A instalação do canteiro de obras deverá adequar-se à Legislação vigente, especialmente no que diz respeito à Legislação Ambiental;
10. Devem ser evitadas construções em áreas de valor ecológico, unidades de conservação, áreas indígenas e de patrimônio histórico ou arqueológico. Na impossibilidade disso, devem ser atendidas as exigências da Legislação Federal, Estadual e Municipal (quando couber) pertinentes;
11. A manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra será efetuada, sobretudo considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;
12. Deverão ser realizadas as medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria, etc.);
13. Sempre que possível, as travessias em áreas agrícolas devem ser evitadas nos períodos de colheita;
14. No caso de utilização de explosivos para desmonte de rochas, devem ser tomadas todas as precauções exigidas pela legislação e pelas normas específicas existentes;
15. No caso de ocorrência de travessias de cursos de água, as obras devem ser executadas de forma a não prejudicar o fluxo natural da água;
16. No caso em que a linha de adução provocar divisão de terrenos, deverá ser providenciada a execução de passagens;
17. Os resíduos da operação e manutenção dos equipamentos de bombeamento (óleos, graxas, lubrificantes, embalagens) das estações elevatórias devem ter destinação adequada;
18. Durante todas as fases da obra a empresa responsável pela construção deve proteger e minimizar os impactos ambientais adversos aos cursos d'água, adotando medidas como:
  - 18.1. Construir a travessia perpendicular à direção predominante do curso d'água;
  - 18.2. Não criar estruturas que possam interferir com as vazões naturais do curso d'água;
  - 18.3. Após o término das obras, remover do leito do curso d'água todo o material e estruturas relacionados com a construção;
  - 18.4. Recuperar o canal e o fundo do curso d'água, de maneira que ele retorne, o mais próximo possível, às condições naturais;
  - 18.5. Estabilizar as margens dos cursos d'água e terras elevadas em áreas adjacentes, através da utilização de medidas de controle de erosão e de cobertura com vegetação, logo após o término da construção, levando em consideração as características dos materiais, as declividades dos taludes de aterro e as condições hidrológicas locais;
  - 18.6. Materiais e efluentes perigosos, como produtos químicos, combustíveis e óleos lubrificantes, só devem ser armazenados a uma distância mínima de 200 m da margem de cursos d'água, em conformidade com a Legislação vigente; O reabastecimento de equipamentos deve ser realizado fora da Área de Preservação Permanente (APP);
19. Devem ser tomadas as medidas necessárias para que a água utilizada no processo construtivo não venha causar impactos ambientais, evitando-se o início ou agravamento de processos erosivos em encostas, nem também assoreamentos e alterações significativas, do ponto de vista físico-químico, nos cursos de água envolvidos.

#### 10 - Requisitos

1. O Projeto deverá obedecer à Lei de Uso e Ocupação do Solo do município onde será implantado;

#### 12 - DATA EMISSÃO

23/03/2017

Pag. 2/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 23/03/2017 17:38:03

Código de Autenticação : UJ028AT9

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=18.17.03.000945-8&cd=UJ028AT9>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º

2. O Projeto aprovado está de acordo com a elaboração com a ART CREA/RN nº 20160094393;
3. Quando do início da execução do projeto, apresentar ART CREA/PE do responsável técnico;
4. Cumprir as determinações da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, Infrações Administrativas Ambientais ao Meio Ambiente, e dá outras providências;
5. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia Autorização da CPRH;
6. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela Legislação vigente;
7. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH, qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados.

**11 - Observação**

1. A presente Licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando, por parte da CPRH, no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente Licença;
3. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
4. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença;
5. As Licenças Ambientais serão renovadas ou prorrogadas, mediante requerimento protocolado perante a CPRH, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

**12 - DATA EMISSÃO**

**23/03/2017**

**Pag.3/3**

Documento assinado digitalmente

Assinado em 23/03/2017 17:38:03

Código de Autenticação : UJ028AT9

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=18.17.03.000945-8&cd=UJ028AT9>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Digitally signed by NELSON  
2058 MARCELO H  
RAMIREZ, 66236610453  
Date: 2017.03.23 17:38:03  
03:00  
Reason: Validado legal  
Location: Recife - Brazil

